ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 830/2012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

"MODIFICA OS ARTIGOS 90 E 92 DA LEI MUNICIPAL 004 DE 24 DE JANEIRO DE 1997 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - O artigo 90 da lei Municipal 004 de 24 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o parágrafo 3º, do texto original:

"Artigo 90: A critério da administração poderá ser concedida ao servidor público Municipal, estável ou em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º: A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Parágrafo 2º: Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior".

Art. 2º - O Artigo 92 da Lei Municipal 004 de 24 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 92: Ao servidor municipal, estável ou em estágio probatório, investido em mandato eletivo no âmbito municipal, estadual ou federal aplicam-se as seguintes disposições:
I – Tratando-se de mandato legislativo Federal ou estadual, ficará afastado do cargo;
II – Investido no mandato executivo municipal, na condição de prefeito ou vice-prefeito será afastado do cargo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – Investido no mandato executivo municipal de outro ente federativo, na condição de prefeito ou vice - prefeito, será licenciado do cargo que exerce junto a esta municipalidade, sem remuneração, perdurando a referida licença enquanto permanecer no exercício executivo descrito no presente inciso.
IV – Investido no mandato de vereador no município de Bela Vista do Toldo:

- ***a) Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;***
- ***b) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.***

Parágrafo único – No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2012, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 08 de Fevereiro de 2012.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.